

devidamente fundamentadas e desde que previamente autorizadas pelas entidades competentes.

7 — As ações a que se refere a alínea c) do n.º 5.1, sem prejuízo de disposições adicionais colocadas pelas entidades competentes são executadas conforme as seguintes disposições:

a) As ações de plantação de espécies arbóreas ou arbustivas no corredor ribeirinho são efetuadas, exclusivamente, com o recurso a espécies autóctones e devem incidir sobre os troços onde a regeneração natural da vegetação ripícola autóctone é fraca, ou onde se verifica erosão das margens, ou onde a vegetação ribeirinha é mais escassa, ou ainda nos troços onde predominam espécies introduzidas com vista à sua progressiva substituição;

b) A plantação de vegetação ribeirinha autóctone é efetuada no período mais adequado para assegurar o sucesso das mesmas, normalmente, entre 1 de novembro e 31 de março.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_1.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_2.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_3.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_4.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_5.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_6.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_7.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_8.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_9.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_10.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_11.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_12.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_13.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_14.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_15.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_16.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_17.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_18.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_19.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_20.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_21.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_22.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_23.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_24.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_25.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_26.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_27.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_28.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_29.jpg
 37878 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_37878_30.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_31.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_32.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_33.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_34.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_35.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_36.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_37.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_38.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_39.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_40.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_41.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_42.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_43.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_44.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_45.jpg

37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_46.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_47.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_48.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_49.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_50.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_51.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_52.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_53.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_54.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_55.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_56.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_57.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_58.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_59.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_60.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_61.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_62.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_63.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_64.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_65.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_66.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_67.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_68.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_69.jpg
 37881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37881_70.jpg
 610228261

Aviso n.º 1713/2017

Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), na redação atual dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que a Câmara Municipal, em reunião de 18 janeiro de 2017, deliberou dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Areia, tendo aprovado os Termos de Referência, fundamentando a sua oportunidade, fixando objetivos e estabelecendo o prazo de três anos para a sua elaboração.

A área de abrangência do Plano de Pormenor corresponde à delimitação física da UOPG 15 — Areia, assumida na Proposta de Revisão do PDM, aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 6 de janeiro, sendo que, esses limites poderão ser ajustados, caso o desenvolvimento dos trabalhos de elaboração o justifique.

Torna público ainda que, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio, terá início no 5.º dia após a publicação do presente Aviso no Diário da República, um período de 30 dias úteis, para formulação de sugestões ou apresentação de informações, por qualquer interessado, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano.

Os interessados poderão consultar os Termos de Referência e demais documentação no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Caminha (www.cm-caminha.pt), ou nos locais a seguir indicados:

Secção de Atendimento e Administração da Câmara Municipal de Caminha, sita no Largo Calouste Gulbenkian, em Caminha;

Gabinete de Apoio ao Município, sito no Centro Coordenador de Transportes, na Rua 31 de Janeiro, em Vila Praia de Âncora.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações, deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Caminha e entregues por via eletrónica através do endereço eletrónico ppareia@cm-caminha.pt, por correio ou apresentadas presencialmente nos locais acima referidos. Para o efeito deverá ser utilizado impresso próprio, que pode ser obtido nos mesmos locais ou no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Caminha (www.cm-caminha.pt).

23 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Miguel da Silva Mendonça Alves*.

Deliberação

A Câmara Municipal de Caminha, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 76.º e n.º 2 do artigo 81 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT — DL. n.º 80/2015, 14 de maio), delibera:

1.º Determinar e dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da UOPG 15 — Areia, que deverá estar concluído no prazo de 3 anos, e aprovar os respetivos termos de referência, ao abrigo do n.º 3 do artigo 76 do DL. n.º 80/2015 de 14 de maio;

2.º Sujeitar este PP a avaliação ambiental, de acordo com a alínea c) do artigo 3 do DL. n.º 232/2007 de 15 de junho;

3.º Determinar um período para formulação de sugestões ou apresentação de informações, por qualquer interessado, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano, com a duração de 30 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88 do DL. n.º 80/2015 de 14 de maio.

18 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Caminha, *Luis Miguel da Silva Mendonça Alves*.

610227005

Regulamento n.º 92/2017

Preâmbulo

O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, diploma que veio a ser alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril e 141/2012, de 11 de julho.

Em 1 de março de 2015 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e que veio, paralelamente, introduzir simplificações em matéria de horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços, mormente, procedendo à respetiva liberalização.

Procedeu, ainda, este diploma à descentralização da decisão de limitação dos horários, prevendo que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, ainda que sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Atentos às profundas alterações legislativas verificadas, entendeu-se ser necessário proceder à elaboração de um novo Regulamento, revogando-se o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Caminha em vigor.

O presente Regulamento visa, assim, reger a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor, atendendo especialmente aos princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, ao equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do concelho, bem como à proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes.

Nesta senda, em ordem a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos e procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em presença, prevê-se um limite de horário noturno, para cada classe de estabelecimentos.

Com efeito, e atendendo às características sócio culturais do concelho, impõe-se fixar limitações que procurem assegurar mecanismos de equilíbrio adequados a conciliar os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao descanso dos moradores das proximidades, matéria claramente incluída nas preocupações respeitantes à defesa da qualidade de vida dos cidadãos, tarefa de que o Município não pode abdicar.

Acresce que, a experiência até agora registada no Município de Caminha com o regulamento atualmente em vigor, permite concluir que o atual equilíbrio entre os vários e legítimos interesses em presença se afigura adequado.

Na fase de elaboração do presente regulamento, considerando o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, a autarquia teve em consideração a consulta das seguintes entidades: Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo; Associação Empresarial de Viana do Castelo; Comando Distrital da Guarda Nacional Republicana e as Juntas de Freguesia do Concelho.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, e após promover a consulta pública nos termos do artigo 101.º

do CPA, a Câmara Municipal de Caminha aprovou o presente Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Caminha em reunião de 26/10/2016 e a Assembleia Municipal de Caminha, em sessão de 09/12/2016.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Caminha foi elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto nas alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º, e n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, bem como do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento define o regime de fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas e dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, instalados ou que venham a instalar-se no Concelho.

2 — As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidos, bem como todos os aspetos decorrentes dos contratos coletivos e individuais de trabalho.

Artigo 3.º

Permanência de pessoas e abastecimento dos estabelecimentos

1 — É proibida a permanência de pessoas nos estabelecimentos, depois da hora de encerramento, à exceção dos proprietários e funcionários, sendo concedida, no entanto, uma tolerância de quinze minutos aos clientes que se encontrem já no interior do estabelecimento, de acordo com os n.ºs 5 e 6 do artigo 5.º do presente Regulamento.

2 — É permitida a abertura antes ou depois do horário de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

Artigo 4.º

Períodos de encerramento

Durante os períodos de funcionamento fixados no presente Regulamento, os estabelecimentos poderão encerrar para o almoço e jantar.

CAPÍTULO II

Regime Geral de Abertura e Funcionamento

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

1 — As entidades exploradoras dos estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento devem definir os respetivos horários de funcionamento, dentro dos limites fixados no artigo 7.º

2 — Os estabelecimentos situados em conjuntos comerciais são abrangidos pelos limites fixados no artigo 7.º do presente Regulamento, consoante o seu ramo de atividade.

3 — Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante, estabelecido de acordo com os limites fixados no artigo 7.º do presente Regulamento.

4 — Os estabelecimentos devem encerrar no horário de funcionamento estabelecido.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o estabelecimento encerrou quando tenha a música desligada, a porta fechada, não se permitindo a entrada de clientes, e o fornecimento